



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Câmara Municipal Hortolândia  
Fis \_\_\_\_\_  
Processo Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 01 DA CARTA CONVITE Nº 01/2022 – 16/03/2022

Carta Convite nº 01/2022

Ref: “**Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos Básico, Executivo e Complementares do Auditório Edgard De Oliveira, localizado na Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I**”.

No dia 16 de Março de 2022 às 9h08, na Sala de Reuniões Oscar Ghiraldelli, localizada nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP 13186-620, em audiência pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, nomeados nos termos da Portaria nº 286/2022 de 17 de Janeiro de 2022, encarregada de dirigir e julgar o certame na modalidade **Carta Convite nº 01/2022** – do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** que tem como objetivo a escolha da melhor proposta, destinada a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos Básico, Executivo e Complementares do Auditório Edgard De Oliveira, localizado na Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

No dia do certame apresentaram os envelopes, conforme protocolo exigido, as seguintes empresas convidadas ou que manifestaram interesse em participar do certame: **SERCAL ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº 01.757.613/0001-30, neste ato representada pelo senhor Armando dos Santos Oliveira Neto – CPF 393.571.498-05; **CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA** – CNPJ nº 60.468.535/0001-13, neste ato representada pela senhora Talita Cordeiro Lopes – CPF nº 326.049.278-02; **ARTE EM CENA COMERCIO IMP. E SERVIÇOS CENICOS LTDA** – CNPJ nº 10.205.184/0001-80; **FULL BROADCAST E AUDIO LTDA** – CNPJ nº 18.964.131/0001-54, totalizando um número de 04 (quatro) licitantes participantes no certame. A Senhora Presidente determinou o prosseguimento dos trabalhos.

Assim após conferidos e rubricados os envelopes, todos fechados e não violados, pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, pela Sra. Presidente foi determinado a abertura dos **envelopes nº 1** contendo a **documentação habilitatória**. Aberto os envelopes, verificada a documentação, os documentos foram rubricados por todos os presentes.

Nesta fase foi verificado que o licitante **SERCAL ENGENHARIA LTDA** não apresentou a **Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos – eCND**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, devido a restrições de emissão, com isso o representante do licitante **SERCAL ENGENHARIA LTDA** apresentou por meio de requerimento impresso, **pedido de prazo para apresentação** da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos – eCND. A Presidente comunicou ao representante do licitante **SERCAL ENGENHARIA LTDA** acerca do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da referida certidão, conforme determina a legislação vigente.

Foi observado pela sra. Talita Cordeiro Lopes, representante do licitante **CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA**, que o licitante **FULL BROADCAST E AUDIO LTDA** apresentou Atestados de Capacidade Técnica desconformes



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Câmara Municipal Hortolândia

Fis. \_\_\_\_\_

Processo Nº \_\_\_\_\_

## ESTADO DE SÃO PAULO

com o requerido em Edital, tendo apresentado Atestados que demonstram venda/installação de equipamentos e serviços de treinamento, porém o Edital exige, em seu **subitem 3.8**, Atestados que demonstrem a execução serviços de “elaboração de projetos básicos de engenharia e arquitetura objeto desta contratação em características e quantidades similares ao licitado mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor”. Os membros da Comissão de Licitação avaliaram que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo licitante **FULL BROADCAST E AUDIO LTDA** encontra-se desconforme com o exigido em Edital, assim a Comissão de Licitação declarou o licitante **FULL BROADCAST E AUDIO LTDA** inabilitado e seu envelope nº 2, contendo a proposta comercial, permanecerá nos autos.

Durante o certame, às 11h20, a sra. Presidente realizou a suspensão do certame com objetivo de solicitar ao licitante **ARTE EM CENA COMERCIO IMP. E SERVIÇOS CENICOS LTDA** o envio da Declaração de Renúncia do Prazo Recursal, não constante em seu envelope de Nº I. O licitante se prontificou prontamente em enviar para o e-mail [copel@hortolandia.sp.leg.br](mailto:copel@hortolandia.sp.leg.br) a referida Declaração. Após recebimento, via e-mail, da Declaração de Renúncia do Prazo Recursal, conforme Anexo V do Edital deste certame, no qual renuncia-se ao prazo recursal para fins de procedimento licitatório, por parte do licitante **ARTE EM CENA COMERCIO IMP. E SERVIÇOS CENICOS LTDA**, a sra. Presidente retomou os trabalhos às 11h50.

Ainda na fase de habilitação foi verificado que os licitantes **SERCAL ENGENHARIA LTDA**, **CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA** e **FULL BROADCAST E AUDIO LTDA**, por meio de seus representantes legais, apresentaram no envelope Nº 1, que contém a documentação habilitatória, a Declaração de Renúncia do Prazo Recursal, conforme Anexo V do Edital deste certame, no qual renunciam ao prazo recursal para fins de procedimento licitatório.

Verificada a documentação de habilitação e rubricada por todos os presentes, nesta fase os licitantes **SERCAL ENGENHARIA LTDA**, **CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA** e **ARTE EM CENA COMERCIO IMP. E SERVIÇOS CENICOS LTDA** foram declarados habilitados, com a ressalva acerca da necessidade de apresentação, por parte do licitante **SERCAL ENGENHARIA LTDA**, da Certidão Negativa De Débitos Tributários Não Inscritos – eCND dentro prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme determina a legislação vigente.

Assim a Senhora Presidente determinou o prosseguimento dos trabalhos para a etapa onde ocorre a abertura dos envelopes com as propostas comerciais. Após conferidos e rubricados os envelopes, todos fechados e não violados, pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, pela Sra. Presidente foi determinado a **abertura dos envelopes nº 2 contendo as propostas comerciais**. Aberto os envelopes, os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

Considerando a análise quanto aos aspectos técnicos, a Comissão de Licitações classificou as propostas na seguinte ordem: 1º **CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA**, que ofertou o valor global de **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais); 2º **SERCAL ENGENHARIA LTDA**, que ofertou o valor global de **R\$ 72.750,00** (setenta e dois mil reais, setecentos e cinquenta reais); 3º **ARTE EM CENA COMERCIO IMP. E SERVIÇOS CENICOS LTDA**, que ofertou o valor global de **R\$ 73.000,00** (setenta e três mil reais). Em cumprimento ao artigo 48, da Lei Federal nº 8666/93, foram realizados os cálculos para certificação de viabilidade das propostas ofertadas. Inicialmente, verificou-se que as propostas não contêm valores inferiores a **50% do valor orçado pela administração**, que seria de **R\$ 36.666,67**, considerando o **valor global de R\$ 73.333,33**, orçado pela Administração, constante no processo administrativo nº 09/2022, portanto, todas as propostas foram consideradas para os procedimentos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal Hortolândia

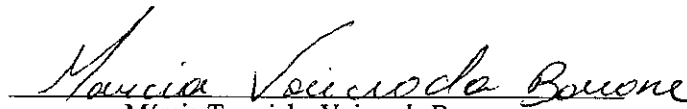
Processo Nº \_\_\_\_\_

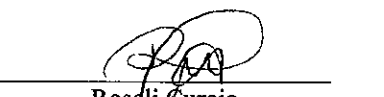
Processo Nº \_\_\_\_\_

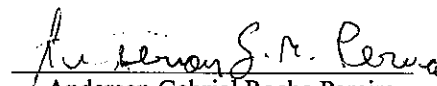
48 da Lei 8666/93. Em seguida foi obtida a média aritmética das propostas ofertadas, através da seguinte equação: (R\$ 69.000,00 + R\$ 72.750,00 + R\$ 73.000,00 = R\$ 214.750,00), sendo este o valor da somas dos valores das propostas, que dividido pelo número de participantes, resultou no valor de R\$ 71.583,33, sendo que sobre este valor, foi realizado o cálculo de 70%, obtendo-se o valor de referência da alínea "a", na ordem de R\$ 50.108,33. Ato seguinte, foi obtido o valor do percentual de 70% sobre o valor de R\$ 73.333,33 (valor orçado pela administração), que resultou no valor de referência da alínea "b", na ordem de R\$ 51.333,33. Conforme o § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, o valor de referência a ser adotado para verificação de propostas manifestamente inexequíveis refere-se ao valor da alínea "a", no valor de R\$ 50.108,33.

Após a certificação de viabilidade das propostas comerciais, e, considerando o critério de julgamento estabelecido no subitem 5.12 do Edital, a Comissão de Licitações julgou vencedor da Carta Convite nº 01/2022 o licitante CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA, de CNPJ Nº 60.468.535/0001-13, com o valor global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

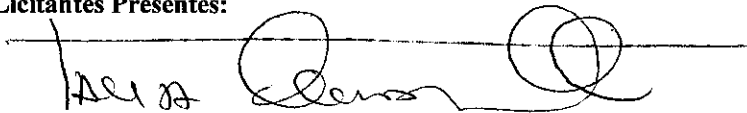
Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião às 12h35, da qual eu \_\_\_\_\_ (Anderson Gabriel Rocha Pereira, designado para o ato lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, é assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que declararam concordar com todos os seus termos).

  
Márcia Terezinha Voievoda Barone  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Roseli Curcio  
Membra da Comissão de Licitação

  
Anderson Gabriel Rocha Pereira  
Membro da Comissão de Licitação

Licitantes Presentes:



Talita Cordeiro Lopes  
CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA

  
Armando dos Santos Oliveira Neto  
SERCAL ENGENHARIA LTDA